



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.612.618/0001-75

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 049/2013

Caxingó(PI), 17 de janeiro de 2.013

Reajusta e fixa os subsídios de Vereadores do Município de Caxingó, para o período legislativo de 2.013 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caxingó, no uso das atribuições a que se refere a Lei Orgânica Municipal, combinado com as diretrizes estabelecidas na EC nº 019/98, de 04/06/1998.

Art. 1º -O valor do subsídio mensal do Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI, fica estabelecido em R\$ 2.362,00 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais), dos Vereadores ocupantes dos cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro receberam o valor mensal de R\$ 2.056,00 (Dois mil e cinquenta e seis reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, no seu artigo 29, inciso VI, letra "a", combinado com o artigo 37, incisos XI e XV e a Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23/09/2009.

Art. 2º -O valor do subsídio mensal dos demais Vereadores do Município de Caxingó, fica estabelecido em 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º -Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos, anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º -As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal 2.013.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro 2.013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó-PI, sanção da Lei Municipal número 49/2013, em 17 de janeiro de 2013.

RITA DE REZENDE SOBRINHO

Prefeita Municipal